



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA SIMPLIFICADA**

**No:** 658/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** LOJAS SAO JOSE COMERCIO VAREJISTA DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. ME

**C.N.P.J / CPF:** 12126675000160

**ATIVIDADE LICENCIADA:** EMPRESA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE CAMA, MESA, COPA E BANHO, CORTINAS, SEM TINGIMENTO

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RUA GERU, Nº 165, CENTRO, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença autoriza a operação da empresa com atividade de Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, localizada na Rua Geru, nº165 - Centro, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:  
-Em caso de mudança do responsável técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgoto sanitário, operada pela Deso.
6. A empresa não está autorizada a desenvolver atividade com tingimento de tecido.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a

céu aberto.

8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
10. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, penal, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
11. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
  - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:24:17 do dia 27/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005243/TEC/LS-0297 e Parecer Técnico PT-10616/2013-0594

Válida até 27/12/2014

Código de controle da licença: f481db70f4240284a501ddffb63444a4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.